

Lei N° 681, de 25 de Junho de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N°155, Período de 16 a 30 Junho de 2003.

LEI N° 681, DE 25 DE JUNHO DE 2003

-Estabelece gratuidade de remédios para os hipertensos do Município de VRB-

O Prefeito Municipal:

Conforme dispõe a CF arts. 167, inciso I, 203, LOM art. 113 inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a gratuidade de remédios para os pacientes portadores de hipertensão do município de Visconde do Rio Branco.

§ 1º - A entrada em vigor desta lei não impede a continuidade dos Programas já existentes nas unidades de saúde do município.

§ 2º - A entrada em vigor desta lei não impede ampliação dos Programas já existentes nas unidades de saúde do município.

Artigo 2º - Para dar provimento ao disposto do artigo anterior o município disponibilizará nos postos de saúde os seguintes medicamentos:

- (a) Captopril
- (b) Hidroclorotiazida
- (c) Nifedipina
- (d) Metoprolol
- (e) Propranolol

Artigo 3º - Suprimido pela EMENDA ACITIVA N° 01/2003.

Artigo 4º - Os benefícios estabelecidos nesta lei serão disponibilizados nos Postos de Saúde e no Centro de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2004.

Artigo 5º - Para o cumprimento das medidas estabelecidas nesta lei fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com o Ministério da Saúde, com o Governo Estadual ou com qualquer Instituição Pública de Saúde e outros órgãos públicos.

Parágrafo Único - Fica determinado que o Executivo incluirá verba específica na dotação da Saúde na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 25 de junho de 2003.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal